



REGIMENTO INSTITUCIONAL

**ARAUCÁRIA – PR
2018**



SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I do Centro Universitário	4
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	8
CAPÍTULO I DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR.....	8
CAPÍTULO II DA REITORIA E DIRETORIA ACADÊMICA	10
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES	11
Seção I Da Secretaria Acadêmica.....	11
Seção II Do Setor Administrativo.....	13
Seção III Do Setor Financeiro	14
Seção IV Setor de Recursos Humanos.....	15
Seção V Da Biblioteca.....	16
Seção VI Da Supervisão Educacional.....	16
Seção VII Do Setor de Tecnologia da Informação	17
Seção VIII Da Comissão Própria de Avaliação	17
TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	18
CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO	18
CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO	20
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	21
CAPÍTULO I DO ENSINO	21
Seção I Dos Cursos	21
Seção II Da Estrutura dos Cursos de Graduação	22
CAPÍTULO II DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA.....	23
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	23
TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO	24
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO.....	24
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	25
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA.....	26
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS...28	
CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM – GRADUAÇÃO MODALIDADE PRESENCIAL	31
CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM – GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	33
CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	34
CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO EM REGIME INTENSIVO.....	35
CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS	35
TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	36
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....	38
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	39
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR	39
CAPÍTULO I	39
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	39
CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES	40
CAPÍTULO III	40



DAS PENALIDADES	40
CAPÍTULO IV	42
DO PROCEDIMENTO	42
TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	43
TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	44
TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS	45



TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I do Centro Universitário

Art. 1º O Centro Universitário UNIFACEAR, com limite territorial de atuação no Município de Araucária, Estado do Paraná, é uma instituição particular de Ensino Superior mantida pela ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA.

Art. 2º ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, tendo seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araucária, sob o n.º 2816 de 23 de setembro de 1986.

Art. 3º O Centro Universitário UNIFACEAR rege-se pela Constituição Federal Brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNIFACEAR, por este Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora, pelas normas emanadas de seu Conselho Acadêmico Superior e pela legislação específica do Ensino Superior.

§ 1º Para efeitos do disposto neste Regimento, consideram-se equivalentes as expressões “Centro Universitário UNIFACEAR”- “UNIFACEAR”.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Como Instituição de Educação Superior, O Centro Universitário UNIFACEAR tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. disponibilizar ao mercado profissionais que tenham uma visão abrangente das mais modernas técnicas, aliando a teoria à prática;
- IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, promover o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;



- V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas historicamente e na instituição;
- IX. despertar a comunidade para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, assim como para a produção de bens que estejam à disposição de todos os cidadãos;
- X. desenvolver um processo educacional voltado à transformação do homem e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na Terra em todas as formas de sua manifestação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REITORIA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º A Reitoria é um órgão executivo máximo da Administração Superior do Centro Universitário UNIFACEAR. Este órgão fiscaliza, supervisiona e dirige as atividades acadêmicas na figura do Reitor, o qual é auxiliado em colaboração pelos Órgãos Suplementares e de Apoio:

- a) Conselho Acadêmico Superior (órgão deliberativo);
- b) Diretoria Acadêmica (órgão consultivo);
- c) E de apoio e suplementares:

- 1) a Secretaria Acadêmica;
- 2) o Setor Administrativo;
- 3) o Setor Financeiro;
- 4) o Setor de Recursos Humanos;
- 5) a Biblioteca;
- 6) a Supervisão Educacional;
- 7) o Setor de TI;



8) a CPA.

- d) Colegiado de Curso (órgão deliberativo);
- e) Núcleo Docente Estruturante de Curso (órgão deliberativo);
- f) Coordenação de Curso (órgão executivo);

§ 1º O Reitor é indicado pelo Diretor-Presidente da Mantenedora.

§ 2º Na ausência do Reitor, assume interinamente o(a) representante da Diretoria Acadêmica.

§ 3º O(A) representante da Diretoria Acadêmica é indicado pelo Reitor.

Art. 6º São atribuições do Reitor:

- I. administrar todas as atividades do Centro Universitário UNIFACEAR, bem como zelar pela fiel execução do seu Regimento Institucional;
- II. representar o Centro Universitário UNIFACEAR, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmica Superior, com direito a voto, e no caso de empate, a voto de qualidade;
- IV. editar portarias, bem como resoluções, decorrentes de decisão dos órgãos colegiados deliberativos;
- V. fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- VI. conferir graus, diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII. propor alteração ou reforma no Regimento Geral do Centro Universitário UNIFACEAR;
- VIII. decidir, em caráter de urgência, os casos omissos ou aqueles que ensejem dúvidas de interpretação deste Regimento Geral, ad referendum;
- IX. propor à Mantenedora a contratação do corpo docente e do corpo técnico administrativo, necessários ao funcionamento do Centro Universitário UNIFACEAR;
- X. designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e aos demais ocupantes dos cargos e funções de confiança, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;
- XI. constituir a CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;



- XII.** constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;
- XIII.** firmar contratos, acordos e convênios;
- XIV.** elaborar, juntamente com os órgãos competentes, o plano anual de atividades do Centro Universitário UNIFACEAR e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Acadêmico Superior;
- XV.** apresentar proposta orçamentária do Centro Universitário UNIFACEAR, para cada exercício, submetendo-a à aprovação do Diretor-Presidente da Mantenedora;
- XVI.** submeter à apreciação do Diretor-Presidente da Mantenedora a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- XVII.** zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro Universitário UNIFACEAR, respondendo por abuso ou omissão;
- XVIII.** aplicar o regime disciplinar, no âmbito de suas atribuições;
- XIX.** autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do Centro Universitário UNIFACEAR;
- XX.** designar os membros dos Órgãos Suplementares ;
- XXI.** presidir o Cerimonial Universitário;
- XXII.** encaminhar aos órgãos competentes do Centro Universitário UNIFACEAR recursos de professores, alunos e funcionários;
- XXIII.** adotar, em casos excepcionais, decisão ad referendum do Conselho Acadêmico Superior;
- XXIV.** exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Institucional e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente da Mantenedora.

Art. 7º Ao Conselho Acadêmico Superior e aos colegiados de curso, órgãos colegiados deliberativos da administração superior e da administração básica, respectivamente, aplicam-se as seguintes normas:

- I.** o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;
- II.** o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;



- III. nenhum membro do colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual aprovado pelo colegiado são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- VI. os órgãos colegiados promoverão constantemente a avaliação de suas atividades, com vistas ao aprimoramento do processo.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Acadêmico Superior é o órgão máximo do Centro Universitário UNIFACEAR, de natureza deliberativa e normativa, cuja atribuição é a de zelar pela qualidade e excelência das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 9º O Conselho Acadêmico Superior é constituído:

- I. pelo Reitor;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. por um representante da Entidade Mantenedora;
- IV. pelos coordenadores de curso;
- V. pelo coordenador da CPA;
- VI. por dois professores;
- VII. por um representante do corpo discente;
- VIII. por um representante do corpo técnico-administrativo; e
- IX. por um representante da Comunidade.

§ 1º Os mencionados nos incisos I, II, III, IV e V são membros natos.



§ 2º Os mencionados no inciso VI são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O mencionado no inciso VII é indicado pelo Diretório Central dos Estudantes para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 4º O mencionado no inciso VIII é indicado pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O mencionado no inciso IX é indicado pelo prefeito do município de Araucária para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 10 O Conselho Acadêmico Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 11 Compete ao Conselho Acadêmico Superior:

- I. aprovar o Regimento do Centro Universitário com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. aprovar o plano anual de atividades do Centro Universitário, em conformidade com o PDI;
- IV. deliberar, em instância final, sobre a criação, implantação, modificação e extinção de cursos e programas de graduação, de pós-graduação, sequenciais, de extensão e outros, nos termos da legislação em vigor e conforme o PDI;
- V. deliberar, em instância final, sobre o projeto pedagógico dos cursos e suas modificações;
- VI. fixar o calendário acadêmico;
- VII. regulamentar a realização do processo seletivo;
- VIII. fixar diretrizes e políticas de funcionamento dos estágios supervisionados;
- IX. regulamentar o Programa de Monitoria Acadêmica;
- X. regulamentar os processos de transferência, de acordo com o que dispõe a legislação educacional;



- XI.** fixar normas complementares a este Regimento relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;
- XII.** regulamentar o processo de seleção de professores para a contratação pela Mantenedora;
- XIII.** deliberar sobre políticas de aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho docente;
- XIV.** deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XV.** decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas e da comunidade em geral;
- XVI.** autorizar acordos e convênios propostos pela Mantenedora, a serem firmados com entidades e instituições nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do Centro Universitário;
- XVII.** deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos administrativos, de apoio ou suplementares;
- XVIII.** manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Reitoria, direção acadêmica ou pelas coordenações de curso;
- XIX.** regulamentar o Processo Administrativo Disciplinar para aplicação de penas a todo corpo administrativo, docente e discente;
- XX.** decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XXI.** sugerir e aprovar medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário;
- XXII.** exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO II DA REITORIA E DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 12 A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades do Centro Universitário, constituída pelo Reitor e Direção Acadêmica.

Art. 13 O Reitor e o Diretor Acadêmico são designados pela Mantenedora, para mandato por tempo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou substituídos nos casos previstos neste Regimento ou por decisão da Mantenedora.



Art. 14 A Direção Acadêmica é órgão executivo, responsável pela gestão acadêmica, atuando como mediadora junto à Reitoria, às Coordenações e demais setores. São atribuições da Direção Acadêmica:

- I. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- II. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro Universitário, respondendo por abuso ou omissão;
- III. propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente;
- IV. atribuir atividades aos docentes, ouvidos os coordenadores dos cursos;
- V. coordenar e monitorar o planejamento institucional acadêmico;
- VI. coordenar processos gerenciais acadêmicos;
- VII. promover a integração dos cursos e das disciplinas, atividades acadêmicas e seminários;
- VIII. realizar a avaliação do trabalho pedagógico;
- IX. planejar, organizar e articular o funcionamento de programas, projetos, serviços e atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do Ensino Superior e as determinações dos órgãos competentes;
- XI. resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Acadêmico Superior;
- XII. exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na legislação vigente ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES

Seção I Da Secretaria Acadêmica

Art. 15 A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio à Reitoria e Diretoria Acadêmica, responsável pelo controle e registro acadêmico.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Acadêmica são exercidas pelo Secretário, designado pelo Reitor e por seus auxiliares.



Art. 16 São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. responder perante o Reitor pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos do Reitor;
- III. organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria;
- IV. redigir e expedir a correspondência do setor;
- V. receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente do Centro Universitário;
- VI. aplicar a legislação educacional;
- VII. organizar a coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo das grades curriculares e de Planos de Curso das disciplinas dos cursos do Centro Universitário;
- IX. redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Reitor, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;
- X. fazer conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- XI. elaborar diários de classe;
- XII. divulgar as notas bimestrais e finais, de acordo com o calendário acadêmico;
- XIII. elaborar o edital de vagas disponíveis para transferência;
- XIV. elaborar relatórios anuais das atividades de Secretaria com dados estatísticos, referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos;
- XV. elaborar relatórios anuais com dados estatísticos sobre o desempenho acadêmico;
- XVI. auxiliar na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos de graduação;
- XVII. participar da elaboração do plano de atividades do Centro Universitário, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional;



- XVIII.** secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Reitor;
- XIX.** assinar, juntamente com o Reitor, diplomas, certificados, fichas escolares e outros documentos emanados da Secretaria;
- XX.** organizar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;
- XXI.** proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
- XXII.** participar do processo de avaliação institucional;
- XXIII.** supervisionar a organização e manutenção do arquivo ativo e inativo dos acadêmicos;
- XXIV.** exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Seção II Do Setor Administrativo

Art. 17 O Setor Administrativo é órgão de apoio à Reitoria, encarregado das questões administrativas do Centro Universitário.

Parágrafo único. As atividades do Setor Administrativo são exercidas por um Encarregado, designado pelo Reitor, e por seus auxiliares.

Art. 18 São atribuições do Encarregado Administrativo:

- I.** prever as necessidades e requisitar material de consumo;
- II.** conferir, receber e distribuir material de consumo;
- III.** registrar o movimento, zelando pelo uso racional e a conservação de materiais;
- IV.** proceder o tombamento do material permanente;
- V.** providenciar o reparo de móveis e de outros equipamentos que porventura se danifiquem;
- VI.** organizar os procedimentos referentes à ordem e manutenção das dependências do Centro Universitário e a segurança das pessoas e das instalações;
- VII.** participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- VIII.** prestar informações para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;



- IX. realizar a avaliação do serviço de seus auxiliares;
- X. participar do processo de avaliação institucional;
- XI. participar da elaboração do plano de atividades do Centro Universitário, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Seção III Do Setor Financeiro

Art. 19 O Setor Financeiro é órgão de apoio à Reitoria, encarregado das questões financeiras do Centro Universitário.

Parágrafo único. As atividades do Setor Financeiro são exercidas por um Encarregado, designado pelo Reitor, e por seus auxiliares.

Art. 20 São atribuições do Setor Financeiro:

- I. arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda, inclusive os resultantes da prestação de serviços pela instituição;
- II. receber anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
- III. controlar rigorosamente os títulos a pagar;
- IV. elaborar balancetes mensais e o balanço anual, acompanhado do demonstrativo de lucros e perdas, para apreciação do Reitor;
- V. realizar o pagamento dos salários do corpo docente e corpo administrativo, conforme a elaboração da folha de pagamento pelo Setor de Recursos Humanos;
- VI. participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- VII. realizar a avaliação do serviço de seus auxiliares;
- VIII. participar do processo de avaliação institucional;
- IX. participar da elaboração do plano de atividades do Centro Universitário, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.



Seção IV

Setor de Recursos Humanos

Art. 21 O Setor de Recursos Humanos é órgão de apoio à Reitoria encarregado das questões que envolvam contratação de funcionários, organização de documentos, qualificação, remuneração e outras funções relacionadas ao corpo docente e técnico-administrativo do Centro Universitário.

Parágrafo único. As atividades do Setor de Recursos Humanos são exercidas por um Encarregado, designado pelo Reitor, e por seus auxiliares.

Art. 22 São atribuições do Setor de Recursos Humanos:

- I. realizar a seleção dos novos funcionários do corpo técnico-administrativo, além de auxiliar os Coordenadores de Cursos na seleção de novos docentes;
- II. realizar o recrutamento e seleção dos novos funcionários do corpo técnico-administrativo, além de auxiliar os Coordenadores de Cursos na seleção de novos docentes;
- III. manter um banco de dados para currículos de candidatos a vagas docentes e técnico-administrativos;
- IV. elaborar e organizar, mantendo atualizado o fichário com registros de dados funcionais e pessoais do corpo docente e técnico-administrativo do Centro Universitário;
- V. elaborar e monitorar o regulamento interno de conduta comportamental, para realização das atividades dos funcionários, dentro das dependências da Empresa.
- VI. informar ao Reitor sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- VII. elaborar as folhas de pagamento e repassar ao Setor Financeiro para que proceda ao pagamento;
- VIII. informar aos professores e ao corpo técnico-administrativo as eventuais alterações ocorridas em sua vida funcional;
- IX. cuidar da constante qualificação do corpo técnico-administrativo e docentes, organizando treinamentos de acordo com a necessidade ou solicitação de outro setor;
- X. participar da elaboração do plano de atividades do Centro Universitário, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional.



Seção V Da Biblioteca

Art. 23 A Biblioteca é órgão suplementar, subordinado à Reitoria, encarregado de proporcionar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os serviços da Biblioteca estão sob a responsabilidade de um bibliotecário, designado pelo Reitor, e de seus auxiliares.

Art. 24 Constituem atribuições do bibliotecário:

- I. organizar o acervo dos livros, revistas, periódicos, CD-ROM's, fitas de vídeo, documentos e outros materiais pertinentes ao setor;
- II. organizar, em conjunto com os coordenadores de curso, o regulamento de uso da Biblioteca e, sempre que necessário, propor mudanças que visem melhorar a eficiência dos serviços;
- III. coordenar os serviços de atendimento aos usuários;
- IV. fazer cumprir as normas e os horários de funcionamento da Biblioteca;
- V. propor a aquisição dos livros solicitados pelos professores;
- VI. autorizar a reprodução de cópias de trabalhos e documentos, lâminas e outros materiais requisitados pelos órgãos competentes;
- VII. fornecer dados para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- VIII. proceder a avaliação do serviço de seus auxiliares;
- IX. participar do processo de avaliação institucional;
- X. elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;
- XI. participar da elaboração do plano anual e do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário;
- XII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Seção VI Da Supervisão Educacional

Art. 25 A Supervisão Educacional é órgão suplementar, subordinado ao Reitor, encarregado de apoiar os Coordenadores de Cursos e docentes.



Parágrafo único. A Supervisão Educacional também realiza a supervisão das ações dos docentes.

Art. 26 Constituem atribuições do Supervisor Educacional:

- I. apoiar os Coordenadores de Cursos e docentes na realização das tarefas pedagógicas, tais como: responsabilizar-se pela reprodução de documentos, proceder as comunicações internas e externas;
- II. participar da elaboração do plano de atividades do Centro Universitário, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Seção VII Do Setor de Tecnologia da Informação

Art. 27 O Setor de TI é órgão suplementar, subordinado ao Reitor, encarregado de proporcionar apoio às atividades administrativas e de ensino.

Parágrafo único. As atividades do Setor de TI são exercidas por um Encarregado, designado pelo Reitor, e por seus auxiliares.

Art. 28 Constituem atribuições do Setor de TI:

- I. gerenciamento lógico e físico da Rede de Informática;
- II. criação e manutenção de usuários do sistema;
- III. atendimento aos usuários;
- IV. criação e gerenciamento de contas de e-mail;
- V. instalação e gerenciamento de programas;
- VI. instalação, manutenção e verificação dos equipamentos;
- VII. instalação e manutenção da central telefônica.

Seção VIII Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 29 A CPA – Comissão Própria de Avaliação é órgão autônomo responsável pelo desenvolvimento dos processos de autoavaliação Institucional do Centro Universitário UNIFACEAR.

Art. 30 A regulamentação da CPA observa os seguintes critérios:



- I. o mandato da CPA será de dois anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato, conforme determinação do Reitor;
- II. a nomeação da Comissão Própria de Avaliação é da competência do Reitor da Instituição e poderá ser feita por portaria;
- III. a nomeação de nova Comissão será feita preferencialmente no mês de dezembro, para início de mandato no mês subsequente;
- IV. obrigatoriamente a CPA será composta de forma equitativa, por representantes das comunidades técnico-administrativa, docente, discente e comunidade civil organizada;
- V. a sede da CPA será a mesma da Ouvidoria, onde se realizarão as reuniões dos membros que a compõem, no mínimo quatro vezes por ano;
- VI. o processo de escolha iniciará por meio de publicação de edital de convocatória geral, exposta na sede da CPA entre 15 de outubro e trinta de novembro do ano em que findar o mandato e não haja recondução;
- VII. a escolha dos membros representantes se fará por indicação das respectivas comunidades junto à CPA durante o mês de novembro;
- VIII. havendo mais de um interessado em participar, a escolha competirá ao Conselho Acadêmico Superior (CAS).

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 31 O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo da administração básica, encarregado da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento da política de ensino do respectivo curso.

Art. 32 O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. pelos professores do curso;
- III. por um representante discente.

§ 1º Os mencionados nos incisos I e II são membros natos.



§ 2º O representante mencionado no inciso III é indicado pelos seus pares para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 33 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente a cada início e final de semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 34 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar os planos e atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do curso;
- II. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo Coordenador;
- III. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- IV. aprovar normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e trabalhos de conclusão de curso;
- V. sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário;
- VI. manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- VII. propor e aprovar alteração no Projeto Pedagógico do Curso, e a reestruturação da grade curricular sempre que necessário, observadas as Diretrizes Curriculares e estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a legislação pertinente;
- VIII. deliberar sobre a aceitação de atividades acadêmicas complementares e estudos independentes para atribuição de créditos ao currículo do aluno;
- IX. propor normas complementares a este Regimento;
- X. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 35 O Núcleo Docente Estruturante do Curso é o órgão consultivo e deliberativo da administração básica, encarregado da elaboração, implementação, revisão e atualização do Projeto Pedagógico, bem como da política de ensino do respectivo curso.



Art. 36 O Núcleo Docente Estruturante é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso;
- II. Por, pelo menos, 5 professores com titulação obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*; contratados em regime de trabalho integral ou parcial.

Art. 37 Compete ao NDE:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. atualizar o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 38 Cada curso ofertado pelo Centro Universitário é coordenado por um docente, ligado à área específica do curso e com titulação condizente, escolhido e designado pelo Reitor.

Art. 39 São atribuições do Coordenador:

- I. apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem;
- II. atender e orientar os alunos do respectivo curso;
- III. fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do curso;
- IV. elaborar o plano e o calendário anual de atividades do curso;



- V. subsidiar a confecção do calendário acadêmico da instituição;
- VI. estabelecer relacionamento com coordenadores de outros cursos;
- VII. contribuir na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- VIII. coordenar a elaboração de projetos de cursos e programas de pós-graduação, extensão e outros;
- IX. representar o curso perante autoridades e órgãos do Centro Universitário;
- X. coordenar as atividades de pesquisa, apreciando projetos apresentados e encaminhando-os ao Conselho Acadêmico Superior;
- XI. coordenar as atividades do Programa de Monitoria Acadêmica do curso;
- XII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- XIII. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade dos professores;
- XIV. sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XV. analisar e emitir parecer em processos de pedidos de transferência recebida e aproveitamento de estudos e adaptações;
- XVI. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 40 O Centro Universitário UNIFACEAR ministra os seguintes cursos e programas:

- I. graduação presencial e semi-presencial;
- II. graduação a distância;
- III. pós-graduação presencial;



- IV. pós-graduação a distância;
- V. cursos superiores de tecnologia;
- VI. extensão;
- VII. sequenciais;
- VIII. outros, em conformidade com a lei.

Art. 41 Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 42 Os cursos de pós-graduação compreendem programas de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor.

§ 1º Cada curso ou programa de pós-graduação tem projeto específico e demais normas de oferta e de funcionamento regulamentadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 2º O Centro Universitário UNIFACEAR pode vir a oferecer cursos de pós-graduação em convênio com universidades ou outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 43 Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Art. 44 Os cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário UNIFACEAR, observada a legislação em vigor.

Art. 45 A Instituição pode criar e ofertar outros tipos e modalidades de cursos e programas, desde que atenda à legislação vigente.

§ 1º O Centro Universitário UNIFACEAR poderá implementar cursos técnicos nas áreas em que possua cursos de graduação.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos de Graduação

Art. 46 Os cursos de graduação ministrados na instituição obedecem ao regime semestral.



Art. 47 Os cursos de graduação do Centro Universitário UNIFACEAR terão suas grades curriculares aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado, inseridas no Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A grade curricular e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica.

§ 2º A integralização da grade curricular; estar regular com o Enade; e a colação de grau qualificam o aluno à obtenção do diploma.

§ 3º A critério do Conselho Acadêmico Superior, os alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos podem ter abreviada a duração dos seus cursos, nos termos da lei e de regulamento.

Art. 48 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes ao programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de curso de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Podem ser ministradas disciplinas por módulos, a critério dos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO II DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 49 A UNIFACEAR incentiva a produção científica através de auxílio aos docentes para participação em congressos e seminários, bem como publicação de trabalhos na Revista Eletrônica Multidisciplinar do Centro Universitário UNIFACEAR, sob ISSN 2316-2317.

§ 1º Todos os discentes e docentes do Centro Universitário UNIFACEAR são habilitados para submeter trabalhos de cunho científico, como trabalhos de conclusão de curso e projetos de iniciação científica, desde que mantidos os critérios estabelecidos pelo corpo editorial da Revista Eletrônica Multidisciplinar do Centro Universitário UNIFACEAR.

§ 2º A comunidade externa também pode submeter trabalhos de cunho científico, desde que mantido os critérios estabelecidos pelo corpo editorial da Revista Eletrônica Multidisciplinar do Centro Universitário UNIFACEAR.

CAPÍTULO III



DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 50 O Centro Universitário UNIFACEAR mantém atividades de extensão, articuladas ao ensino, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§ 1º As atividades de extensão são planejadas através de projetos específicos, em conformidade com as necessidades e interesses institucionais e sociais.

§ 2º As atividades de extensão são coordenadas e executadas pelas coordenações de curso, ou por outra pessoa designada pelo Reitor.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 51 O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o período reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O ano letivo é dividido em dois períodos semestrais de, no mínimo, cem dias.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos ou a carga horária prevista para os cursos ofertados.

§ 3º Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino regular, em período especial, programas extracurriculares de ensino e extensão, objetivando a regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos alunos, conforme normas editadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 4º Os cursos e programas de pós-graduação e de extensão podem ser desenvolvidos em períodos especiais, conforme o projeto ou o regulamento.

Art. 52 As atividades do Centro Universitário são programadas anualmente em calendário acadêmico, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. o término do prazo de matrículas;
- II. o período de recebimento de transferência de alunos de outras instituições;
- III. a data do início e término dos períodos letivos;



- IV. os períodos de férias e recessos acadêmicos;
- V. outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53 O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, aberto a concluintes do ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidade e de equidade de tratamento na avaliação.

Art. 54 O Centro Universitário UNIFACEAR tornará público, antes de cada período letivo, através do Manual do Aluno, Manual do Candidato e Edital do Vestibular, as condições de oferta dos cursos, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos, conforme art. 47, § 1º da LDB.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são definidas nos projetos de criação de cursos e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constam os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 55 O processo seletivo é disciplinado pelo Conselho Acadêmico Superior e coordenado pelo Reitor, que pode contar, para a sua realização, com meios externos ao Centro Universitário.

Art. 56 O Centro Universitário UNIFACEAR, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 57 A classificação é realizada na forma estabelecida no edital de processo seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas e vagas remanescentes, podem ser recebidos alunos transferidos de outras instituições, de outros cursos da própria instituição ou portadores de diploma de graduação.



CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 58 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário UNIFACEAR, é realizada junto à Secretaria Acadêmica, nos prazos divulgados em edital, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. uma cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, completo;
- II. uma cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (com histórico descrito no verso) quando se tratar de curso profissionalizante,
- III. uma cópia da certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;
- IV. uma cópia da cédula de identidade, frente e verso;
- V. uma cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, frente e verso;
- VI. uma fotografia 3x4;
- VII. comprovante de residência;
- VIII. contrato de Prestação de Serviços Educacionais, fornecido pela instituição, em duas vias.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I e II, quando expedidos na forma de um único documento, podem ser apresentados em apenas uma via, frente e verso, sendo o documento original, este deverá ser apresentado no ato da matrícula para autenticação da cópia.

§ 2º O Diploma registrado de candidatos que concluíram Curso Superior, junto com o histórico das disciplinas cursadas, substitui os documentos exigidos pelos incisos I e II deste artigo, desde que conste o estabelecimento de conclusão do Ensino Médio.

§ 3º Os candidatos que concluíram Curso Superior deverão apresentar uma fotocópia autenticada do Diploma. Quando no Diploma não constar o histórico das disciplinas, o candidato deverá apresentar uma via autenticada do Diploma e uma do histórico das disciplinas.

§ 4º Quando o Diploma for expedido por instituição estrangeira, o candidato deverá apresentar uma cópia do comprovante de revalidação do Diploma.



§ 5º A cópia de todos os documentos, à exceção do exigido no inciso VII deste artigo, devem ser autenticadas.

§ 6º As duas vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devem ser assinadas pelo aluno ou pelo responsável legal.

Art. 59 É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do ensino médio ou documento equivalente.

§ 1º O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia dos documentos pessoais e duas cópias autenticadas de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

Art. 60 A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou divulgados por circular da Secretaria Acadêmica.

§ 1º É obrigação do acadêmico cumprir prioritariamente as disciplinas em dependência, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos pelos regulamentos de cada curso.

§ 2º Visando melhor aproveitamento pedagógico, a relação das disciplinas a serem cursadas e a grade curricular na qual o aluno está vinculado poderão ser revistas pelo Coordenador do Curso. Tais medidas serão tomadas com base no desempenho acadêmico, relação de disciplinas dispensadas, grade horária estabelecida para o semestre, dentre outros.

§ 3º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desligamento do aluno do Centro Universitário.

Art. 61 É nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, prazos, condições ou restrições definidas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 62 Depois de efetivada a matrícula, o aluno pode solicitar o seu cancelamento, cabendo ao Centro Universitário UNIFACEAR a devolução de parte do pagamento realizado processando-se, de imediato, a reclassificação dos candidatos para o preenchimento da vaga, quando for o caso.

Parágrafo único. O valor da devolução corresponde a 80 % (oitenta por cento) do valor pago pelo aluno, desde que o pedido de cancelamento seja feito anteriormente ao início do período letivo e o aluno formalize o pedido de ressarcimento no Departamento Financeiro.



Art. 63 É concedido trancamento de matrícula, para suspensão temporária dos estudos, a fim de permitir ao aluno a manutenção de sua vinculação ao Centro Universitário UNIFACEAR.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, por prazo não superior a dois anos letivos, a serem contados do último semestre letivo matriculado.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o período de dois anos letivos.

§ 3º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º A renovação de matrícula trancada sujeita o aluno a adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

§ 5º A renovação de matrícula trancada prevê o ingresso do aluno na grade curricular vigente no curso.

§ 6º São considerados alunos com matrícula trancada, obedecendo os mesmos prazos e critérios, aqueles que cursaram disciplinas da grade curricular (independentemente do número de disciplinas e grade) tendo ficado pendentes dependências, atividades complementares e/ou adaptações em virtude de transferência ou reaproveitamento de estudos.

Art. 64 Perde o direito à vaga o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu afastamento;
- II. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV. sofrer penalidade que implique desligamento da instituição.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 65 É concedida matrícula a aluno transferido de curso autorizado ou reconhecido de Instituição de Ensino Superior nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, observados:

- I. o número de vagas existentes;



- II. a realização de processo seletivo, quando a demanda for maior do que o número de vagas ofertadas;
- III. as demais normas fixadas pela instituição.

§ 1º No caso de servidor público civil ou militar estudante, removido ou transferido *ex officio* para o Município de Araucária ou localidade próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

§ 2º Em qualquer hipótese, o requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante nos incisos do art. 58, acrescida:

- I. comprovante de matrícula da Instituição de origem, referente ao período em que for solicitada a transferência;
- II. de uma via original expedida pela Instituição de origem, em que conste as disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos e a frequência do aluno;
- III. de uma via original expedida pela Instituição de origem, em que conste as disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos, a frequência do aluno e a informação de regularidade junto ao ENADE;
- IV. de cópias das ementas e dos programas das disciplinas cursadas com aprovação;
- V. de documento autenticado expedido pela Instituição de origem em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no Histórico Escolar.

§ 3º No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação tem que estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localize a instituição em que o candidato está matriculado e acompanhada de tradução pública juramentada.

Art. 66 O aluno transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 67 O aluno que tenha realizado estudos em outras Instituições de Ensino Superior ou em outros cursos do Centro Universitário UNIFACEAR pode requerer aproveitamento dos mesmos, desde que haja identidade ou equivalência de disciplinas, conforme legislação e regulamento pertinentes.



Art. 68 O aproveitamento e as adaptações são determinadas pelo Coordenador de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

- I. as disciplinas em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são reconhecidas atribuindo-lhes os créditos ou notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, desde equivalentes em conteúdo e carga horária com as disciplinas da grade do Centro Universitário UNIFACEAR;
- II. a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- III. disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere do Centro Universitário, quando não for inferior a carga horária e equivalentes os conteúdos formativos;
- IV. o programa da disciplina cursada na instituição de origem deve corresponder a pelo menos setenta e cinco por cento do conteúdo e da carga horária da disciplina que o aluno deveria cumprir no curso do Centro Universitário UNIFACEAR.
- V. cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

§ 1º Quando ao aluno for concedido aproveitamento de disciplinas já cursadas, este poderá requerer abatimento nas mensalidades do período correspondente à(s) disciplina(s) dispensadas, de acordo com a grade curricular do curso, a partir do momento do deferimento do processo, não sendo, o desconto, retroativo.

§ 2º O valor do abatimento nas mensalidades será proporcional à carga horária da(s) disciplina(s) cursadas no período matriculado.

§ 3º As solicitações de dispensa de disciplinas realizadas fora dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico poderão ser deferidas, mas não haverá abatimento no valor a ser pago.

Art. 69 Aplicam-se, no que couber, à matrícula de diplomados, as normas referentes a aproveitamento de estudos.

Art. 70 Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;



- II. os estudos complementares, poderão realizar-se no regime de matrícula especial na disciplina;
- III. não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente de vagas;
- IV. não serão aceitas transferências fora dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 71 Em qualquer época, a requerimento do interessado, o Centro Universitário UNIFACEAR concede transferência a aluno regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM GRADUAÇÃO MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 72 A verificação da aprendizagem é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 73 A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

§ 1º Independentemente dos demais resultados alcançados, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e atividades ministradas.

§ 2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º É vedado o abono de faltas, admitindo-se apenas a compensação da ausência às aulas mediante a atribuição de exercícios domiciliares, nos termos de regulamento e da legislação em vigor.

§ 4º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, comunicando ao Coordenador de Curso, sobre a ocorrência.

Art. 74 As aulas poderão ter a duração de cinquenta minutos.

Parágrafo único. Independente da duração de uma hora-aula, o Centro Universitário assegura o cumprimento da carga horária total da disciplina.



Art. 75 O aproveitamento é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados obtidos nas avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de acordo com o projeto pedagógico do curso e os Planos de Cursos aprovados no Colegiado do respectivo curso.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 76 Os instrumentos de avaliação da aprendizagem, respeitado o projeto pedagógico dos cursos presencial/semi-presencial, podem compreender:

- I. prova escrita ou oral;
- II. seminários;
- III. trabalhos práticos;
- IV. pesquisa;
- V. elaboração de monografia, dissertação ou tese;
- VI. outros instrumentos de avaliação.

§ 1º É obrigatória a atribuição de notas bimestrais.

§ 2º É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas.

§ 3º O requerimento solicitando revisão deve ser protocolado no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da nota da respectiva prova.

§ 4º Ao aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizado é concedida outra oportunidade para realizá-los, desde que venha requerê-los, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, e comprove:

- I. impedimento legal;
- II. motivo de doença, atestado por médico;



III. motivo de força maior.

§ 5º Não será concedida segunda chamada de exame final.

Art. 77 As notas bimestrais e de exame final são graduadas de zero a dez, permitida fração.

Art. 78 É considerado promovido por média o aluno que obtenha, em cada disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a sete e frequência mínima de setenta e cinco por cento do total das aulas e demais atividades ministradas.

Art. 79 Fica sujeito a exame final o aluno que obtenha, em qualquer disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a três e inferior a sete.

Parágrafo único. O exame final é realizado conforme previsto no calendário acadêmico, sempre ao final de cada período letivo.

Art. 80 Quando o aluno realizar exame final, a média de aprovação resultante da média aritmética entre a nota dessa prova e a média das notas bimestrais, deve ser, no mínimo, igual a cinco.

Art. 81 É permitida a matrícula no período subsequente aos alunos que obtenham aprovação nas disciplinas do período anterior, ou que estejam adiantando disciplinas do período subsequente.

§ 1º O aluno matriculado no período subsequente com disciplinas em dependência deve cursá-las com aproveitamento e frequência.

§ 2º O aluno poderá se matricular em disciplinas do período subsequente, desde que já tenha cursado os pré requisitos das disciplinas matriculadas;

§ 3º Cabe ao Colegiado de Curso regulamentar os procedimentos para o cumprimento das disciplinas em dependência.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM GRADUAÇÃO MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 82 A verificação da aprendizagem é feita por disciplina, contempla o Ambiente virtual de Aprendizagem e os encontros presenciais.

Art. 83 O AVA dos cursos de graduação é organizado em plataforma *Moodle*. A matriz curricular é dividida em fases. Cada fase contendo 2 módulos, e cada módulo contendo 3 disciplinas.



§ 1º Cada disciplina é organizada em cinco módulos. Cada módulo parametrizado com várias mídias, finalizando num questionário com respostas randomizadas. Somadas às questões o aluno pode obter 4.5 pontos na sua avaliação de aprendizagem a distância e em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 2º A avaliação presencial organizada em calendário acadêmico e realizada na sede ou em polos de apoio presencial, com peso máximo de 5.5 pontos.

§ 3º Será aprovado o aluno que através de somatória, da nota do AVA e avaliação presencial, obtiver 7.0 pontos ou mais.

Art. 84 No caso do aluno faltar a avaliação presencial, ou não atingir nota suficiente para aprovação, poderá fazer a avaliação substitutiva com o peso 5.5 pontos. E neste caso, a soma da avaliação da avaliação substitutiva com a nota do AVA, deverá ser 7.0 pontos ou mais para a aprovação do aluno.

Art. 85 O aluno que na soma das notas obtidas no AVA não obtiver 1.5 ou mais, não terá direito a avaliação substitutiva.

Art. 86 Quanto ao processo de eliminação de disciplinas funciona da seguinte maneira:

§ 1º. O aluno deve protocolar as ementas das disciplinas cursadas em outro curso ou outras IES acompanhadas do histórico escolar parcial ou total.

§ 2º. Os coordenadores de curso farão a análise da disciplina através dos conteúdos ou ementas das disciplinas cursadas em análise, assim como, a carga horária cursada e avaliação.

Art. 86 Para uma disciplina ser equivalente na modalidade a distância, as ementas e os conteúdos devem corresponder a 75% de equivalência com os conteúdos na disciplina pretendida.

Art. 87 Os cursos possuem quatro entradas por ano e suas grades são modulares.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM PÓS GRADUAÇÃO MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 88 A verificação da aprendizagem é organizada como:

- I. A avaliação em AVA – aquela em que o aluno faz por disciplina em questionários disponibilizados a cada tópico da disciplina e pode alcançar 4.5 pontos na sua totalidade.



- II. A avaliação presencial realizada em polos de apoio presencial ou local organizado pela UNIFACEAR com peso de 5.5 pontos.
- III. Aprovado o aluno que atingir 7.0 pontos ou mais por disciplina.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO EM REGIME INTENSIVO

Art. 89 O Centro Universitário UNIFACEAR, face às suas disponibilidades e dependendo do número de alunos interessados, poderá oferecer períodos especiais de estudo, sem prejuízo das demais atividades escolares, a alunos em regime de dependência e/ou em regime de, observando o tempo de integralização curricular e os pré-requisitos estabelecidos pelo Colegiado, homologados pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 90 O regime, quanto aos programas, à carga horária e ao tipo de aula, será qualitativa e quantitativamente idêntico ao dos estudos regulares.

§ 1º Para a integralização da carga horária da disciplina haverá horários preestabelecidos de modo a cumprir o que prescreve este artigo.

§ 2º Será aprovado o aluno que, tendo obtido a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina alcançar nas avaliações realizadas, média igual ou superior a sete.

Art. 91 A matrícula em período especial será ofertada a alunos que satisfaçam as condições fixadas em cada edital de oferta de cursos.

CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS

Art. 92 O Estágio Supervisionado é parte integrante do currículo e consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na grade curricular do curso, podendo ser incluídas naquela as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 93 O estágio é desenvolvido sob a responsabilidade das coordenações de curso e supervisionado por docentes especialmente designados para esse fim.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais previstas neste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos específicos para cada curso, elaborados pela respectiva Coordenação e aprovados pelo Colegiado de



Curso.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 94 O corpo docente do Centro Universitário é constituído por todos os que exerçam atividades de ensino e extensão.

§ 1º São os seguintes os quadros da Carreira Docente:

- I. Professores do quadro permanente;
- II. Professores do quadro suplementar;
- III. Professores especiais.

Parágrafo único. Para cursos na modalidade semi-presencial configuram ainda, as seguintes carreiras:

- VI. Professores titulares;
- VII. Professores autores;
- VIII. Professores tutores.

§ 2º Por professores especiais entenda-se os professores visitantes e os associados.

§ 3º Por professores visitantes se entende aquele docente altamente qualificado, pertencente a outras universidades, ou profissionais de empresas e demais instituições, convidados para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação ou programas de extensão.

§ 4º Por professores associados entenda-se aqueles vinculados a organizações ou empresas que celebrarão convênios com o Centro Universitário e que por prazos certos atuarão na Instituição.

§ 5º A instituição pode contratar professor visitante, por prazo determinado, para atender eventuais atividades acadêmicas, inclusive de ensino.

Art. 95 A carreira do pessoal docente, será constituída por três (3) categorias, com cinco (5) níveis.



§ 1º O quadro permanente será constituído pelas seguintes categorias:

- I. Professor Doutor;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Especialista.

§ 2º As regras sobre a ascensão de nível do professor serão reguladas pelo Plano de Carreira Docente, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, que objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração digna e da qualidade dos serviços prestados. O detalhamento do Plano de Carreira Docente está disponível no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário UNIFACEAR.

Art. 96 Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e nas demais normas internas.

Art. 97 A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador do Curso e supervisionada pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos das disposições constantes do Plano de Carreira Docente.

§ 1º Na fase de implantação de cada curso, pode ser admitido professor-horista, para atendimento da demanda de aulas.

§ 2º Podem ser estabelecidas gratificações adicionais aos vencimentos a fim de remunerar docentes pelo exercício de atividades de chefia, coordenação ou por outras atribuições especiais que venham a assumir no interesse da instituição.

Art. 98 São atribuições e deveres do professor:

- I. comparecer pontualmente às aulas e atividades a seu encargo;
- II. elaborar o plano de curso da disciplina que ministra, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- III. elaborar e corrigir as avaliações da disciplina, tendo em vista o conteúdo ministrado até a data da avaliação;

Parágrafo único. Cabe ao professor aplicador de provas bimestrais ou exames finais a conferência pela assinatura do aluno na lista de presenças e devolução da prova.

- IV. orientar, dirigir e ministrar o ensino, cumprindo integralmente o programa e a carga horária da disciplina;



- V. responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos;
- VI. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações dos alunos, nos prazos fixados;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento;
- IX. construir material didático, mediante contratação específica, para o AVA no caso de cursos na modalidade a distância.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 99 Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, de pós-graduação, sequenciais e outros, com direito a diploma após o cumprimento das respectivas exigências.

§ 2º Aluno não regular é o aluno matriculado em cursos ou em disciplinas isoladas, com direito a certificado após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

Art. 100 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar às aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário UNIFACEAR;
- III. observar o regime acadêmico e disciplinar;
- IV. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento;
- V. recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos do Centro Universitário, na forma e prazos previstos regimentalmente;
- VI. zelar pelo patrimônio do Centro Universitário.

Art. 101 O corpo discente tem como órgão máximo de representação o Diretório Central de Estudantes.



§ 1º O corpo discente de cada curso pode constituir Centros Acadêmicos.

§ 2º O Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos regulam-se por regimentos próprios, elaborados e aprovados pelos discentes.

Art. 102 O Centro Universitário pode instituir programas de monitoria, neles admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenações de curso e designados pelo Reitor, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício de monitoria é considerado como título para o ingresso no quadro docente do Centro Universitário.

Art. 103 O Centro Universitário UNIFACEAR pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários que não exerçam atividades docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Parágrafo único. À Reitoria do Centro Universitário cumpre zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, e oferecer possibilidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105 Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta a serem observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a convivência e o respeito mútuo, importando sua transgressão na imposição de penalidades.

Parágrafo único. Verificada qualquer infração disciplinar que ensejar a instauração de processo disciplinar, na forma disciplinada neste Regimento, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.



CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 106 São consideradas infrações passíveis de penalidades, aplicáveis aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo:

- I. falta de competência especificada, desídia inveterada ao desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e à dignidade da vida acadêmica;
- II. não comparecimento injustificado às aulas, durante o período letivo;
- III. não cumprimento, sem justificativa, ao programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;
- IV. atos de improbidade ou outros previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos.

Art. 107 São consideradas infrações passíveis de penalidades, aplicáveis aos membros do corpo docente, discente e técnico administrativo:

- I. desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica, desobedecendo às determinações das autoridades acadêmicas ou perturbação da ordem do recinto do Centro Universitário;
- II. qualquer ameaça ou ofensa à vida, integridade física e à honra de pessoas no recinto da instituição, bem como a causação de prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário;
- III. improbidade nos trabalhos acadêmicos ou ofensa a seus superiores hierárquicos;
- IV. desrespeito aos docentes, entendido como o descumprimento à solicitação de conduta disciplinar;
- V. demais casos previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos, bem como qualquer conduta incompatível com o ambiente acadêmico, a exemplo de postura inadequada, falta de decoro e outras assemelhadas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 108 As penalidades decorrentes das infrações disciplinares, atendendo à



gravidade e intensidade do fato, sua motivação, circunstâncias, consequências e antecedentes do infrator, são:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão;
- IV. dispensa;
- V. exclusão.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativa ou isoladamente.

§ 2º Além das penalidades descritas nos incisos I ao V do *caput*, em caso de prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário, ficará o infrator obrigado a reparar o dano.

Art. 109 São passíveis de sofrerem penalidades de:

- I. advertência verbal, repreensão escrita e suspensão, os membros da comunidade acadêmica;
- II. dispensa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- III. exclusão, os membros do corpo discente.

§ 1º A advertência verbal ao aluno poderá ser feita pelo Professor, Direção Acadêmica ou Reitor do Centro Universitário, conforme o caso.

§ 2º A repreensão escrita, penalidade aplicável a qualquer membro da Comunidade Acadêmica, somente poderá ser formalizada pela Direção Acadêmica ou Reitor do Centro Universitário.

§ 3º A suspensão, para toda comunidade acadêmica, e a exclusão, no caso do corpo discente, somente são impostas após processo disciplinar, podendo tais penalidades ser sancionadas e executadas pelo Reitor.

§ 4º A dispensa do corpo docente e técnico-administrativo será determinada pelo Reitor e aplicada pelo Setor de Recursos Humanos, conforme as leis vigentes.

§ 5º Na hipótese do art. 99, II, caso ocorra o não comparecimento injustificado a vinte por cento das aulas previstas para o período letivo, a sanção a ser aplicada será a dispensa. Nas demais, a análise caberá ao Reitor.



§ 6º Para a aplicação de advertência verbal, repreensão escrita e dispensa de membro do corpo docente ou de técnico administrativo não é necessária a tramitação de processo disciplinar, não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 110 O Reitor do Centro Universitário, após o conhecimento do fato indisciplinar, seja por denúncia escrita ou verbal, irá nomear uma Comissão para averiguação da ocorrência transgressiva.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 3 (três) ou mais integrantes, sendo estes funcionários efetivos do Centro Universitário, indicados pelo Reitor.

§ 2º Após as diligências realizadas pela Comissão para averiguar a veracidade, existência e autoria da infração disciplinar, será emitido no prazo de quinze dias um parecer conclusivo, sugerindo a absolvição ou condenação do denunciado.

§ 3º Caso a Comissão opte pela absolvição do denunciado, o processo disciplinar será arquivado.

§ 4º Caso a Comissão decida pela condenação do denunciado, ela possui deliberação diretiva para, após o trânsito em julgado, cumprir tal penalidade, dentre aquelas estabelecidas no art. 101, incisos I e II, e desde que observadas as regras do art. 102, ambos deste Regimento.

§ 5º Caso a Comissão decida pela aplicação de mais de uma penalidade, cumulativamente, deverá apresentar os fundamentos que levaram à decisão.

§ 6º A decisão de quais penalidades disciplinares serão aplicadas ao corpo discente pode ser cumprida pela Comissão instituída para o processo disciplinar ou, em casos graves e urgentes, pela Coordenação, Direção Acadêmica ou Reitor.

§ 7º Não sendo a hipótese dos §§ 4.º e 5.º deste artigo, com base nas informações da Comissão, o Reitor irá aplicar a penalidade estabelecida e, na hipótese do § 6.º deste artigo, irá decidir se aplica as penalidades de forma cumulativa ou se aplicará apenas uma delas.

Art. 111 Do parecer da Comissão e da decisão do Reitor que aplicar qualquer penalidade, caberá recurso para o Conselho Acadêmico Superior, interposto



em petição fundamentada, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão pelo punido.

§ 1º A interposição tempestiva do recurso previsto no *caput* suspende a aplicação da penalidade, enquanto perdurar a análise recursal.

§ 2º O Conselho julgará o recurso interposto pelo punido no prazo de trinta dias contados do seu protocolo.

§ 3º Qualquer penalidade imposta é registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado nos casos de advertência verbal, repreensão escrita e suspensão, decorridos dois anos sem a verificação de outras punições.

§ 4º O registro de penalidades não constará do histórico escolar do aluno.

Art. 112 Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 113 Ao concluinte de cursos oferecidos pela instituição é conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente, nos casos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

§ 1º O Diploma é assinado pelo Reitor, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

§ 3º O aluno que cursar integralmente seu curso no Centro Universitário UNIFACEAR poderá concorrer ao prêmio Honra ao Mérito Centro Universitário UNIFACEAR. As notas destes alunos serão agrupadas e acumuladas num índice de rendimento do seu desempenho, calculado da seguinte forma:

Média = soma (notas x carga horária de disciplinas cadastradas no seu
histórico)

Carga horária total no seu histórico escolar

Ao final do curso, será apurada a melhor média, e ao seu detentor caberá o recebimento da Honra ao Mérito Centro Universitário UNIFACEAR.



Art. 114 Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, ou por representante nomeado por ele, em sessão pública e solene do Centro Universitário UNIFACEAR, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

Art. 115 Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor ou pelo Coordenador sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, em conformidade com a legislação.

Art. 116 O Centro Universitário UNIFACEAR confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito, a professor do Centro Universitário que, após ter prestado relevantes serviços à instituição, venha a aposentar-se;
- II. Benemérito do Centro Universitário, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da instituição;
- III. Honra ao Mérito, a quem prestou um relevante serviço à instituição.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 117 A ASSENAR – ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pelo Centro Universitário UNIFACEAR, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 118 Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A ASSENAR – ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA reserva-se a administração orçamentária, contábil e patrimonial do Centro Universitário UNIFACEAR.

§ 2º Dependem de homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.



TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade do Centro Universitário UNIFACEAR podem ser feitos sem autorização prévia da Mantenedora.

Art. 120 As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, observada a legislação pertinente.

Art. 121 A instituição pode criar órgãos de planejamento e avaliação institucional com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade moderna.

Art. 122 Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento.

Art. 123 Os casos omissos neste Regimento Geral e não contemplados nos dispositivos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 124 Salvo disposições em contrário previstas neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 125 Ressalvados os casos de alterações legais, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Conselho Acadêmico Superior, do Reitor e dos colegiados de curso, e aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior, por dois terços dos votos de seus membros.

Art. 126 Este Regimento entra em vigor após aprovação pelas autoridades competentes, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do período letivo subsequente ao da aprovação.

Araucária (PR), Junho de 2018.